



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2026. Atualização dos vencimentos e gratificações dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de São Mamede-PB para o exercício financeiro de 2026. Análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PARECER Nº 06/2026 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2026

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mamede, que dispõe sobre a atualização dos vencimentos e gratificações dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão vinculados ao Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2026.

A proposição estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, bem como apresenta anexo contendo a tabela atualizada de cargos, vencimentos e gratificações correspondentes.

Nos termos do art. 39, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da matéria, bem como a adequação de sua redação.

É o relatório.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

II - ANÁLISE

No que concerne à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal assegura aos entes federativos autonomia para organizar sua estrutura administrativa e dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, conforme interpretação sistemática dos arts. 18 e 30 da Constituição Federal, aplicados ao contexto municipal.

No âmbito da organização interna do Poder Legislativo, compete à própria Câmara Municipal dispor sobre sua estrutura administrativa, cargos e remuneração de servidores, sendo essa atribuição normalmente exercida mediante iniciativa da Mesa Diretora, conforme previsto nos regimentos internos das casas legislativas.

Desse modo, verifica-se que a iniciativa legislativa é adequada, não havendo vício formal quanto à autoria da proposição.

Sob o aspecto constitucional, não se identifica incompatibilidade com a ordem constitucional vigente, desde que a atualização remuneratória observe os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no tocante aos limites de despesa com pessoal.

No plano da juridicidade, o projeto apresenta coerência normativa e delimita de maneira clara os cargos contemplados pela atualização remuneratória, bem como os respectivos valores e gratificações.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura normativa adequada, com articulação lógica entre os dispositivos e anexos que detalham os cargos e vencimentos.

No que diz respeito aos aspectos gramatical e lógico, a redação do projeto mostra-se clara e compatível com os padrões de elaboração legislativa, não sendo identificadas inconsistências que comprometam sua interpretação.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

III - VOTO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 39, caput, do Regimento Interno, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2026, opinando por sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

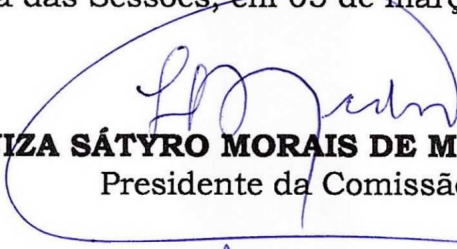
Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 05 de março de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 03/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Relator
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Saia das Sessões, em 05 de março de 2026.



LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão



EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro